

# LEI Nº 1.470, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

*Altera a redação dos artigos 90 e 91 da Lei nº 793, de 30/12/1974 - Código Tributário Municipal, modificados pelas Leis: nº 891, de 27/11/1979, nº 1.005, de 27/12/1983, nº 1.074, de 20/11/1985, nº 1.254, de 20/12/1989, nº 1.317, de 27/12/1990 e nº 1.349, de 14/12/1991.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 90 e 91 da Lei nº 793, de 30 de dezembro de 1974 - Código Tributário Municipal, modificados pela Lei nº 891, de 27 de novembro de 1979, Lei nº 1.005, de 27 de dezembro de 1983, Lei nº 1.074, de 20 de novembro de 1985, Lei nº 1.254, de 20 de dezembro de 1989, Lei nº 1.317, de 27 de dezembro de 1990 e Lei nº 1.349, de 14 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 90 - A base de cálculo da Taxa de Expediente é o valor da Unidade Fiscal do Município e as alíquotas são as seguintes**

**I- Alvarás:**

1. de licença concedida ou transferida ..... 20%
2. de qualquer outra natureza ..... 20%

**II- Atestados:**

1. por laudas até 33 linhas ..... 8,0%
2. sobre o que exceder, por lauda ou fração ..... 4,0%

**III- Certidões:**

1. por lauda, até 33 linhas ..... 15%
2. sobre o que exceder, por lauda ou fração ..... 2,0%
3. busca, por ano, além das taxas dos números 1 e 2 ..... 0,4%
4. de quitação:
  - a) de um imóvel ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional ..... 15%
  - b) de mais de um, por imóvel ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, que exceder ..... 4,0%

**IV- Concessões:**

1. de favores, em virtude de Lei Municipal ..... 40%
2. de privilégio individual ou à empresa ..... 60%
3. e permissões para exploração, a título precário, de serviço ou atividade ..... 40%

- V- Contratos com o Município:** ..... 60%
- VI- Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:**
1. por lauda, até 33 linhas ..... 6%
  2. sobre o que excede, por lauda ou fração ..... 4%
  3. cada documento anexado, por folha ..... 2%
- VII- Prorrogação de prazo de contrato com o Município:**..... 40%
- VIII- Termos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração:** ..... 4%
- IX- Segunda via:**
1. de recibos de tributos pagos ou de lançamento a pagar ..... 8%
  2. de outros documentos ..... 8%
- X- Transferências:**
1. de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo ..... 40%
  2. de local, firma e ramo de negócio ..... 20%
  3. de veículos, por unidade ..... 12%
  4. de privilégio de qualquer natureza ..... 40%
- XI- Baixa de qualquer natureza:** ..... 10%
- XII- Conhecimentos de arrecadação expedidos:** ..... 6%

**Art. 91 - A base de cálculo das taxas de serviços é o valor da Unidade Fiscal do Município e as alíquotas são as seguintes:**

- I- De numeração de prédios por emplacamento:** ..... 20%
- II- DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS:**
1. abandonados na via pública, por unidade ..... 20%
  2. de armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:
    - a) de veículo, por unidade ..... 30%
    - b) de animal cavalariço, muar ou bovino, por cabeça ..... 05%
    - c) de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça ..... 10%
    - d) de mercadorias ou objeto de qualquer espécie, por Kg ..... 0,2%
- III- De alinhamento e nivelamento por metro linear:** ..... 10%
- IV- DE VISTORIA:**
1. de casa ou instalações de diversões ..... 40%
  2. de construções, para fornecimento de "HABITE-SE" por metro quadrado ..... 0,5%
  3. a pedido, em outros casos ..... 100%
- V- De remoção de lixo domiciliar, por metro quadrado de construção:** ..... 1%
- VI- De limpeza de vias públicas, por metro de testada:** ..... 0,4%
- VII- De conservação de calçamento, por metro linear de testada:** ... 0,4%

**VIII- De roçamento e capina de terrenos baldios, por área de 10 (dez) metros quadrados ou fração: ..... 5,0%**

**IX- Revogado:**

**X- De taxa de água e esgoto:**

1. *pela disponibilidade:*
  - a) *de água, por mês ..... 4%*
  - b) *de esgoto, por mês ..... 4%*
2. *pelo trabalho de ligação:*
  - a) *de água, por metro de extensão ..... 4%*
  - b) *de esgoto:*
    - b.1- *por metro de comprimento da vala ..... 10%*
    - b.2- *por metro de profundidade da vala ..... 10%*
3. *pelo trabalho de desligação e religação:*
  - a) *de água ..... 10%*
  - b) *de esgoto ..... 10%*
4. *pela manutenção anual, por metro de testada do terreno:*
  - a) *de água ..... 1%*
  - b) *de esgoto ..... 1%*
5. *pelo consumo mensal de água:*
  - a) *com hidrômetro, m<sup>3</sup> (metro cúbico) ..... 0,2%*
  - b) *sem hidrômetro:*
    - 1<sup>o</sup> *setor ..... 20%*
    - 2<sup>o</sup> *setor ..... 15%*
    - 3<sup>o</sup> *setor ..... 5%*

*pela utilização de esgoto 20% (vinte por cento) da importância mensal paga pelo consumo de água.*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 19 de novembro de 1993.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal